

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 66 • NATAL, 01 DE ABRIL DE 1999 • QUINTA-FEIRA • NÚMERO: 9.476

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	--
Poder Legislativo.....	08
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	10
Publicações Particulares.....	12

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL – 111

Como já informamos de outra vez, o nosso DIÁRIO OFICIAL nasceu das páginas do órgão noticioso "A República", que publicava documentos de Governo nas páginas sob o título "Parte Oficial" e "Ato's Oficiais". Um documento publicado em "A República" obtinha a mesma chancela que seria dada posteriormente pelo DIÁRIO OFICIAL, quando este passou a circular a 20 de novembro de 1932.

Um dos que o velho jornal de Pedro Velho publicou, precisamente na Quarta-feira, 8 de abril de 1903, foi o que o título da matéria indicava:

"Sentença contra Jesus Cristo

A cópia desta sentença existe no arquivo da Real Academia de História da Espanha. Em 1850 apareceu outra cópia, escrita em pergaminho na cidade de Áquila, na Itália. Eis o seu conteúdo, fielmente extraído:

"No ano XIX de Tibério Cesar, imperador romano de todo o mundo, monarca invencível, na Olimpíada CXXI e na Eliada XXIV, na criação do mundo segundo o número e cômputo dos hebreus quatro mil cento e oitenta e sete, da progênie do romano império no ano LXXIII, e ano MCCVII, sendo governador da Judéia Quinto Sêrvio, sob o regimento e governo da cidade de Jerusalém, presidente e gratíssimo Pôncio Pilatos, regente da Baixa Galiléia Herodes Antipas, Pontífice do Sumo Sacerdócio Caiáfás, magni do templo Alis Ameel, Roban Achavel, Franchino Centauro, consules romanos da cidade de Jerusalém Quinto Cornélio Sublima e Sexto Pompílio Justo, no mês de Março e dia 25 do mesmo. Eu, Pôncio Pilatos, aqui Presidente do Império Romano, dentro do palácio da arqui-residência, julgo, condeno e sentencio a morte Jesus chamado pela plebe – Cristo Nazareno e galileu de nação, homem sedicioso, contra a lei mosaica, contrário ao grande imperador Tibério Cesar.

Determino e ordeno por esta que se lhe dê a morte na cruz, sendo pregado com cravos como os réus, porque congregando e ajuntando aqui muitos homens, ricos e pobres, não tem cessado de promover tumultos por toda a Judéia, dizendo-se filho de Deus, rei de Israel, ameaçando com a ruína de Jerusalém e do sacro templo, negando o tributo a Cesar, tendo ainda o atrevimento de entrar com ramos e em triunfo e com parte da plebe dentro da cidade de Jerusalém; ligado e açoitado, e que seja vestido de púrpura e coroado de alguns espinhos, com a própria cruz aos ombros, para que sirva de exemplo a todos os malfetores; e quero que, juntamente com ele, sejam conduzidos dois ladrões homicidas; e sairão pela porta Sagrada, hoje Antonina, e que se conduza Jesus ao monte publico de Justiça, chamado Calvário, onde crucificado e morto ficará seu corpo na cruz como espetáculo para todos os malvados, e que sobre a cruz seja posto este título em três línguas – hebraica, grega e latina (Jesus Nazareno, Rex Judaeorum). Mando também que nenhuma pessoa de qualquer estado ou condição se atreva, temerariamente a impedir a justiça por mim mandada, administrada e executada com todo o rigor, segundo os decretos e leis romanas, sob as penas de rebelião contra o império romano." Vinha em seguida as assinaturas das testemunhas, representando as doze tribos de Israel, os fariseus e hebreus, e o próprio Império e o Presidente de Roma.

COMUNICADO AOS NOSSOS ASSINANTES

E AO PÚBLICO EM GERAL

Em decorrência dos reajustes incidentes sobre os preços dos insumos gráficos cotados em dólar, comunicamos a vigência de nova tabela de nossos produtos e serviços, sem reajuste desde 1996.

Os novos valores, que vigorarão a partir de 01.04.99, são os constantes do "EXPEDIENTE" do Diário Oficial.

PODER EXECUTIVO

Lei n.º 7.568 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL CONSELHEIRO BRITO GUERRA, com sede e foro jurídico no Município de Areia Branca, neste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.569 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SOLDADO LUIS GONZAGA, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.570 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ACRÍSIO FREIRE, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.571 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL IMPERIAL MARINHEIRO, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.572 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL TRISTÃO DE BARRÓS, com sede e foro jurídico no Município de São Rafael, neste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.573 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL IVONETE CARLOS, com sede no Município de Frutuoso Gomes e foro jurídico no Município de Martins, neste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.574 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LUIZ CARLOS, com sede e foro jurídico no Município de Alto do Rodrigues, neste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.575 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ MAMEDE, com sede e foro jurídico na cidade de Goianinha, neste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.576 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM TORRES, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.577 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual de Imprensa

Carlos Alberto de Oliveira Tôres

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL

RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pag.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 290,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 210,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 400,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 145,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 105,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 200,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna	R\$ 8,50
Exemplar do dia	R\$ 1,20
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN
Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial (084) 221-2240
FAX (084) 221-3559
E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no Word, corpo 08/09. As tabelas deverão ser feitas usando-se o menu tabela do Word, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11)

As matérias entregues em papel para publicação, serão aceitas com as seguintes especificações: corpo 12/13, fonte Times New Roman, largura de 17 centímetros, impressão preta e nítida

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DO CENTRO ESCOLAR JERÔNIMO ROSADO, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7578 de 31 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JORGE FERNANDES, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7579 de 31 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR JOAQUIM HONÓRIO, com sede na cidade de Guamaré e foro jurídico na Comarca de Macau, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Decreto nº 14.383 de 31 de março de 1999.
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 647.132,09 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 7.382, de 24 de dezembro de 1998, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 14.270, de 29 de dezembro de 1998, bem como aprovação "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 31 de março de 1999, no processo nº 457/99 - SAAB.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 647.132,09 (seiscentos e quarenta e sete

D-185

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza	Fonte/anx	Valor
17.300.04.51.269.1.232	PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURA RURAL, A IRRIGAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	3412.41	100 3	647.132,09
17.301.04.51.269.1.232	PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURA RURAL, A IRRIGAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	3490.92	100 3	647.132,09
Total:				647.132,09

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar, a pedido, Edna Maria de Oliveira Leite, matrícula 37.796-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DE-IV, de Diretor da Escola Estadual Joaquim da Luz - Ensino de 1º e 2º Graus, em Espírito Santo/RN.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear Joelma de Souza Araújo para o Cargo em Comissão, Símbolo DE-IV, de Diretor da Escola Estadual Joaquim da Luz - Ensino de 1º e 2º Graus, em Espírito Santo/RN.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar, a pedido, Aurelina Araújo Bezerra, matrícula 42.790-0, do Cargo em Comissão, Símbolo VDE-IV, de Vice-Diretor da Escola Estadual Joaquim da Luz - Ensino de 1º e 2º Graus, em Espírito Santo/RN.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear Rosa Lúcia A. Teixeira, matrícula nº 41.484-0, para o Cargo em Comissão, Símbolo VDE-IV, de Vice-Diretor da Escola Estadual Joaquim da Luz - Ensino de 1º e 2º Graus, em Espírito Santo/RN.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7580 de 31 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL GRACILIANO LORDOÃO, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7581 de 31 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO DE OLIVEIRA, com sede e foro jurídico no Município de Ceará-Mirim, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

mil, cento e trinta e dois reais e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de anulação total de dotações orçamentárias e aplicações financeiras, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III e de acordo com extratos bancários anexos ao processo acima mencionado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Lindolfo Neto de Oliveira Sales

RESOLVE nomear a servidora ANA CLAUDIA GALVÃO FREIRE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde Pública, a partir desta data.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Gilson José Fernandes Marcelino

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 073/99-DP, Polícia Militar,

RESOLVE conceder transferência para Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 90, inciso I, e art. 91, bem como, art. 124, § 2º, da Lei nº 4.630, de 16 dez/76 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), ao Segundo-Tenente QOAPM Geraldo de Souza Lima, matrícula nº 017.120-4, com o soldo integral do posto de Primeiro-Tenente PM, conforme consta no art. 49 da Lei nº 4.630/76, com a nova redação dada pelo art. 2º, inciso II, § 1º, letra "a" da Lei nº 5.209

de 26 ago 83, com as vantagens e gratificações incorporáveis abaixo especificadas, que lhe estão asseguradas pelo art. 83, letras "a" e "b" da Lei nº 3.775 de 12 nov 69 (CVVPPM/RN), regulamentada pelo Decreto nº 5.262 de 17 jan 70 (RCVVPPM/RN): a) 30% (trinta por cento) Gratificação Adicional Quinquenal por Tempo de Serviço (art. 15 e 16, da Lei nº 3.775, de 12 nov 69); b) 50% (cinquenta por cento) Gratificação de Função Policial Militar (GF-1, art. 1º, da Lei nº 6.701 de 07 nov 94); c) 12,5 (doze vírgula cinco por cento) Gratificação de Risco de Vida ou Saúde (GF-2 (art. 19, da Lei nº 3.775 de 12 nov 69, com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei nº 5.491 de 03 jul 80), d) 60% (sessenta por cento) Gratificação de Habilitação (CHO (art. 9º, inciso III, da Lei nº 4.770, de 25 set 78, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.033, de 19 maio 81); e) 30% (trinta por cento) Adicional de Inatividade (art. 2º, inciso II, da Lei nº 5.544 de 30 dez 86).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova em Natal, 30 de março de 1999, 111ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Leite Filho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 074-99-DP, Polícia Militar,

RESOLVE conceder transferência para Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 90, inciso I, e art. 91, bem como, art. 124, § 2º, da Lei nº 4.630, de 16 dez/76 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), ao Segundo-Tenente QOAPM Francisco de Assis Batista, matrícula nº 017.364-9, com o soldo integral do posto de Primeiro-Tenente PM, conforme consta no art. 49 da Lei nº 4.630/76, com a nova redação dada pelo art. 2º,